

de subalternidade, em relação às mercadorias que entregarem a destinatário diverso da indústria de fabricação fiscal.

III — os representantes, nas saídas de mercadorias decorrentes de alienação judicial;

IV — os leiloeiros, em relação às saídas de mercadorias decorrentes de alienação em leilões;

V — solidariamente, os contribuintes que promoverem a saída de mercadorias sem documentação fiscal ou com documentação fiscal errônea, relativamente às operações subsequentes com as mesmas mercadorias;

VI — solidariamente, as pessoas que receberem mercadorias com o fim específico de exportação, em decorrência das situações previstas no § 1.º do artigo 1.º;

VII — solidariamente, os entrepostos aduaneiros ou outras pessoas que tenham promovido:

a) a saída de mercadoria para o exterior sem a documentação fiscal correspondente;

b) a saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno sem a documentação fiscal correspondente ou com destino a estabelecimento diverso daquele que a tiver importado ou armazenado;

c) a reintrodução no mercado interno de mercadoria depositada para o fim específico de exportação;

VIII — solidariamente, os representantes, os mandatários, os comissários e os gestores de negócios em relação às operações feitas por seu intermédio;

IX — solidariamente, as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

X — solidariamente, todos aqueles que concorrerem para a sonegação do imposto.

Parágrafo único — Presume-se o interesse comum, referido no inciso IX, em relação ao adquirente, quando as mercadorias tenham entrado no estabelecimento sem documentação fiscal ou com documentação fiscal incorreta.

Artigo 11-B — São também responsáveis:

I — solidariamente, as pessoas naturais ou jurídicas pelo débito fiscal do alienante, quando adquirir fund de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, na hipótese desta cessar a exploração do comércio, indústria, ou atividade;

II — solidariamente, as pessoas naturais ou jurídicas pelo débito fiscal do alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuarem a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, na hipótese de o alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;

III — as pessoas jurídicas que resultarem de fusão, transformação ou incorporação, pelo débito fiscal das pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas;

IV — solidariamente, as pessoas jurídicas que tenham absorvido parte ou a totalidade de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

V — o espólio, pelo débito fiscal do de cujus, até a data da abertura da sucessão;

VI — o sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, quando continuar a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

VII — solidariamente, os tutores e curadores, pelo débito fiscal de seus tutelados ou curatelados;

VIII — solidariamente, os sócios no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;

IX — solidariamente, os síndicos, os comissários, os inventariantes e os liquidantes, pelo débito fiscal nas saídas de mercadorias decorrentes de alienações em falências, concordatas, inventários e liquidações de sociedades.

Artigo 11-C — A solidariedade referida na alínea "c" do inciso I, nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II e nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 11-A e nos incisos I e IV do artigo 11-B não comporta benefício de ordem.

II — o artigo 78, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei nº 1.722, de 21 de dezembro de 1974, o § 1.º;

§ 1.º — A multa, na hipótese de parcelamento do débito fiscal, acrescido do encargo de que trata o artigo 87, será reduzida para:

1. 10% (dez por cento) se o respectivo pedido for protocolado antes da inscrição para cobrança executiva;

2. 20% (vinte por cento) se o respectivo pedido for protocolado após a inscrição para cobrança executiva e antes do ajuizamento da execução fiscal.

III — o artigo 83-A:

Artigo 83-A — Qualquer acréscimo incidente sobre o débito fiscal será calculado sobre o respectivo montante atualizado monetariamente, nos termos do artigo anterior.

Artigo 3.º — O artífice a que se refere o artigo 87, da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974, incidente sobre débitos fiscais relativos ao imposto de Curação de Mercadorias vendidas até 31 de março de 1973, será calculado sobre o respectivo valor original, desde que sejam recolhidos ou solidariamente autorizados para seu pagamento parcelado, até 31 de março de 1980, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único — O disposto neste artigo condiciona-se, na hipótese do aludido parcelamento, à celebração do respectivo acordo, bem como ao seu integral cumprimento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1980, revogados o inciso XI do artigo 1.º, o § 1.º do artigo 19 e os artigos 24, 34, 35, 37 e 51 da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1979

Ester Zinaty Diretor (Divisão Nível II) Subst.

ERRATA

PROJETO DE LEI N.º 499, DE 1985

Dá denominação de "Oliveiros Ramos" à Casa da Lavoura do Município de Riversul.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Oliveiros Ramos" a Casa da Lavoura do Município de Riversul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Justificativa

Objetiva o presente projeto de lei outorgar a denominação de "Oliveiros Ramos" à Casa da Lavoura do Município de Riversul.

O ora homenageado, Sr. Oliveiros Pedro da Silva Ramos, nasceu em Lavras, Minas Gerais, a 12 de dezembro de 1883. Desde cedo dedicou-se à lavoura de café no Município de Guaranésia, Minas Gerais.

Em 1931, mudou-se para São Paulo onde exerceu a profissão de comerciante e corretor de café. Em março de 1941, transferiu-se para o então Município de Ribeirão Vermelho do Sul, hoje Riversul, onde adquiriu uma propriedade agrícola. Até o fim de sua vida, a 26 de novembro de 1962, lá viveu, sempre dedicado à lavoura cafeeira e outras atividades voltadas para a agricultura.

Foi casado com Dona Isaura Pinheiros Ramos, já falecida, e dessa união nasceu uma filha de nome Maria Antonietta Ramos Steinkopf, que por sua vez lhe deu dois netos, nascidos em Riversul, Helmar Steinkopf e Arnold Ernst Steinkopf. Todos os seus descendentes são fazendeiros em Riversul, hoje mais voltados para a pecuária de corte e para o cultivo de cereais, que é a base da economia do Município.

Nada mais justo homenagear um homem que dedicou toda sua vida à agricultura, dando o seu nome à Casa da Lavoura local.

Creio nada mais ser preciso acrescentar. A proposta, em epígrafe, portanto, é de inequívoca justiça e oportunidade, além de atender plenamente aos requisitos da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1978, disciplinadora da atribuição de nomes de pessoas a prédios, rodovias e repartições públicas, o que tudo nos induz à certeza de sua rápida e pacífica tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 27-8-85.

a) Alvaro Fraga

(Publicado no D.O. de 29-8-85)

DESPACHOS

Projeto de lei n.º 365, de 1985

Despacho

Deferido o pedido de retirada nos termos do "caput" do Art. 189 da C.R.I.

Arquivado

Em 28-8-85

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

Projeto de lei n.º 462, de 1985

Despacho

Dê-se tramitação de Prioridade ao Projeto de lei n.º 462, de 1985, nos termos do artigo 146, inciso IX, da V Consolidação do Regimento Interno.

Em 29-8-85

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

Projeto de lei n.º 463, de 1985

Despacho

Dê-se tramitação de Prioridade ao Projeto de lei n.º 463, de 1985, nos termos do artigo 146, inciso IX, da V Consolidação do Regimento Interno.

Em 29-8-85

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 29-8-85

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando o fato de que com frequência vêm circulando pela Casa denúncias sobre a existência de agiotas operando neste Parlamento, Decide, no uso de suas atribuições, e com base no que dispõe o § 2.º do artigo 278 da Lei nº 10.261/68, combinado com o § 1.º do artigo 279 do citado diploma legal, constituir uma Comissão Processante Especial, com a finalidade de, mediante sindicância prévia, apurar a veracidade dos fatos, composta pelos seguintes membros: Bel. Issao Nishi, Assessor Técnico Legislativo — Presidente, Dr. Roberto Pedro Evara Santos, Delegado de Polícia (comissionado) — membro, e Capitão PM Norival Palumbo (comissionado) — membro. A Diretoria Geral, para os devidos fins, ficando autorizada a designar funcionário para secretariar os trabalhos da referida Comissão (Ato 1201/85).

Exonerando, nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78:

Illuminatta Nóbrega Fernandes, RG 1.281.716, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar Padrão "14-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1196/85);

Maria José Oliveira, RG 3.587.319, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Assessor Técnico de Gabinete Padrão "14-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, a partir de 1.º de setembro de 1985. (Ato 1198/85).

Tornando sem efeito, o Ato 1.112/85 publicado em 26 de julho de 1985, de nomeação de Getúlio Faria, RG 3.507.927, para provimento de cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "14-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1199/85).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78:

Georgina Andrade Dias, RG 10.367.384, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Melfi. (Ato 1200/85);

Gonzalo Alberto Gomez Richter, RG 7.126.624, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Illuminatta Nóbrega Fernandes. (Ato 1197/85).

Decisão 395/85, da Mesa

Alienando, por doação, para fins de interesse social, de conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 1.º da Lei 89-72, com as alterações efetuadas pelas Leis 3.737-83 e 4.090-84, preenchidos os requisitos legais e para atender a seus fins, à Sociedade Beneficente e Promocional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Brás, com sede em São Paulo, Capital, o veículo Chevrolet Opala, chassi 3N69DCB116371, 1983, chapa GC-9629, pertencente à frota do Poder Legislativo, considerado inservível, conforme informação de responsabilidade da Divisão de Transportes. (Processo RG 4.287-85).

Ato do 1.º Secretário

De 29-8-85

Apostilando o título de nomeação de Januário Juliano Júnior, RG 2.579.490/SP, para declarar que o cargo que ocupa, em caráter efetivo, a partir de 1.º-1-84, ficou enquadrado no padrão "77-E", da Tab. I da E.V. do Anexo 9 a que se refere o inciso III do art. 1.º do Decreto n.º 21.886-84, com a vantagem pessoal de que trata o Proc. 9.753-78, tendo em vista a aplicação do disposto no art. 207 da L.C. 180-78 e do Ato Decisório n.º 544-82, da Mesa; a partir de 11-4-85, no padrão "79-E", da Tab. I da EV. do anexo 9 a que se refere o inciso III do art. 1.º do Decreto n.º 23.185-85, com a citada vantagem pessoal alterada, em razão da incorporação da diferença entre os valores da gratificação de Consultor Técnico de Gabinete para o valor da gratificação de representação de Diretor Geral, nos termos do art. 3.º, incisos II, V e VI da L.C. 306-83; a partir de 1.º-7-85, no padrão "80-E", mantidas a Tab. EV e velocidade evolutiva, por força dos artigos 1.º e 6.º da L.C. 404-85 e com base no Ato n.º 1.130-85, da Mesa e a partir da mesma data, tendo em vista a sua reatratização do regime retributivo na L.C. 247-81, manifestada com fundamento nos §§ 2.º e 3.º do artigo 9.º da L.C. 353-85, alterado pelo art. 5.º da L.C. 394-85, ficou enquadrado no padrão "35-E", da Tab. I da E.V.4, com as vantagens pessoais atinentes à Decisão n.º 789-82, objeto do Processo 13.758-82 e em razão da incorporação da gratificação de representação nos termos da L.C. 306-83 e com base no Ato n.º 1.129-85, da Mesa.

Atos da Diretoria Geral

De 28-8-85

Apostilando os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que tendo em vista as suas reatratizações do regime retributivo na L.C. 247/81, manifestada com fundamento nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 9.º da L.C. 353/85, alterado pelo art. 5.º da L.C. 394/85 os cargos que ocupam em caráter efetivo, ficaram com seus padrões enquadrados, a partir de 1.º-7-85, na seguinte conformidade, com as vantagens pessoais, atinentes à Decisão 789/82, constante do Processo 13.758/82 e condizente com a Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos:

Sergio Costa, RG 1.483.894/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Rubens Roberto Santos Pinto, RG 1.813.450/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Milton Dias Batista, RG 1.388.465/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Arthur Octávio De Camargo Pacheco, RG 619.285/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

José Garcia Galiano, RG 1.509.982/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Ulysses Pereira Pacheco, RG 2.152.500/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Roberto de Almeida Prado, RG 1.511.829/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Maria de Lourdes Fuzinato, RG 1.561.462/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Issao Nishi, RG 1.097.759/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Guimar Milan Sartori, RG 1.521.552/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Murilo Monteiro de Alvarenga, RG 1.393.811/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Salvador Nelson Sarriano, RG 1.161.793/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Apostilando os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados para declarar que tendo em vista as suas reatratizações do regime retributivo na L.C. 247/81, manifestada com fundamento nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 9.º da L.C. 353/85, alterado pelo art. 5.º da L.C. 394/85, os cargos que ocupam em caráter efetivo ficaram com seus padrões fixados na seguinte conformidade, a partir de 1.º-7-85, com as vantagens pessoais, atinentes à Decisão 237/82, constante do Processo 13.758/82 e em razão da incorporação da gratificação de representação, nos termos do inciso II, art. 3.º, da L.C. 306/83 e com base no Ato 1.129/85 da Mesa:

Jose de Abreu Prado Filho, RG 2.825.578/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

José Oswaldo Cidin Vilho, RG 2.940.755/SP, "34-E", da Tab. I da E.V. 4;

Antonio Sérgio Cavalcanti Gomes da Silva, RG 2.994.138/SP, "34-E", da Tab. I da E.V. 4;

José Henrique Reis Lobo, RG 3.153.754/SP, "34-E", da Tab. I da E.V. 4;

Benedito Luiz Franco, RG 2.597.135/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Arnaldo Pinheiro de Camargo, RG 2.984.051/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Edson Benedito Martins Moraes, RG 3.168.599/SP, "35-E", da Tab. I da E.V. 4;

Apostilando os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que, tendo em vista as suas reatratizações do regime retributivo na L.C. 247/81, manifestada com fundamento nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 9.º da L.C. 353/85, alterado pelo art. 5.º da L.C. 394/85, os cargos que ocupam em caráter efetivo, ficaram, a partir de 1-7-85, com seus vencimentos enquadrados na seguinte conformidade:

Francisco José Franco, RG 2.362.066/SP, no padrão "35-E", da Tab. I da E.V. 4, com a vantagem pessoal, conforme Decisão 789/82, constante do Processo 13.758/82 e a partir da mesma data, no mesmo padrão, Tab. e E.V., com a vantagem pessoal alterada em razão da incorporação de gratificação de representação de que trata a L.C. 306/83 e com base no Ato 1129/85 da Mesa;

Thadeu Amaral de Sampaio, RG 2.479.494/SP, no padrão "35-E", da Tab. I da E.V. 4, com as vantagens pessoais, referentes à Decisão 789/82, objeto do Processo 13.758/82, em razão da incorporação de gratificação de representação de que trata o inciso II, do art. 3.º da L.C. 306/83 e com base no Ato 1129/85 da Mesa e condizente com a Decisão 237/82, constante do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Emílio Augusto Machado Julianelli, RG 3.170.340/SP, no padrão "31-E", da Tab. I da E.V. 4, com a vantagem pessoal de que trata a Decisão 789/82, constante do Processo 13.758/82;

Antonio Roberto Carrião, RG 3.009.579/SP, no padrão "34-E", da Tab. I da E.V. 4, com a vantagem pessoal de que trata a Decisão 789/82, constante do Processo 13.758/82;

Márcia de Castro Vianna Ajaj, RG 3.770.321/SP, no padrão "32-E", da Tab. I da E.V. 4, com a vantagem pessoal de que trata a Decisão 789/82, constante do Processo 13.758/82;

José Aparecido Costa, RG 2.155.685/SP, no padrão "35-E", da Tab. I da E.V. 4, com as vantagens pessoais de que trata a Decisão 237/82, constante do Processo 13.758/82, em virtude da incorporação de gratificação de representação de que trata o art. 3.º, inciso II da L.C. 306/83 e com base no Ato 1129/85 da Mesa e à vista da Decisão 237/82 objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

José Carlos Reis Lobo, RG 2.187.809/SP, no padrão "35-E", da Tab. I da E.V. 4, com as vantagens pessoais, atinentes à Decisão 789/82, objeto do Processo 13.758/82, em razão da incorporação de gratificação de representação, nos termos do inciso II, art. 3.º da L.C. 306/83 e com base no Ato 1.129/85, da Mesa e condizente com a Decisão 237/82, objeto do processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Antonio José da Silva Gordo, RG 1.029.896/SP, no padrão "34-E", da Tab. I da E.V. 4, com as vantagens pessoais, atinentes à Decisão 789/82, constante do Processo 13.758/82, condizente com a Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Apostilando os títulos de nomeação de José Carlos Reis Lobo, RG 2.187.809/SP, para declarar que tendo em vista a sua reatratização do regime retributivo da L.C. 247/81, manifestada com fundamento nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 9.º da L.C. 353/85, alterado pelo art. 5.º da L.C. 394/85, o cargo que ocupa em comissão, ficou enquadrado, a partir de 1.º-7-85, no padrão "35-E", da Tab. I da E.V. 4, com as vantagens pessoais, atinentes à Decisão 789/82, objeto do Processo 13.758/82, em razão da incorporação da gratificação de representação, nos termos do inciso II, art. 3.º, da L.C. 306/83 e com base no Ato 1.129/85 da Mesa, condizente com a Decisão 237/82, constante do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos.

e o cargo que ocupa, em caráter efetivo, a partir da mesma data, ficou enquadrado no padrão "35-E" da mesma Tab. e EV. 4, com as vantagens pessoais atinentes à Decisão 789/82, objeto do Processo RG 13.758/82; em razão da incorporação da gratificação de representação nos termos do inciso II, artigo 3.º da L.C. 306/83 e com base no Ato n.º 1.129/85, da Mesa, condizente com a Decisão n.º 237/82, constante do Processo RG 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos.

De 29-8-85

Apostilando

os títulos de aposentadoria dos senhores abaixo relacionados para declarar que tendo em vista a sua reatratização do regime retributivo da L.C. 247/81, manifestada com fundamento nos §§ 2.º e 3.º do artigo 9.º da L.C. 353/84, alterado pelo art. 5.º da L.C. 394/85, nos quais se aposentaram ficaram com os proventos mensais fixados na seguinte conformidade:

Theodomiro Carlos Rodrigues da Cunha, RG 1.256.019/SP, a partir de 17-6-85, correspondente ao valor do padrão "34-E", da Tab. I da EV. 4, com as vantagens pessoais atinentes à Decisão 789/82, constante do Processo RG 13.758/82; em razão da incorporação da gratificação de representação nos termos do inciso II do art. 3.º da L.C. 306/83; referente ao adicional por tempo de serviço sobre as LCs 306 e 308, ambas de 83, e mais a sexta parte dos vencimentos, com a vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82;

José Vieira Rodrigues, RG 424.947/SP, a partir de 1.º-7-85, no padrão "35-E", da Tab. I da EV. 4, com as vantagens pessoais atinentes à Decisão 789/82, objeto do Processo 13.758/82; referente ao adicional a que alude o art. 4.º da LC 308/83; relativo a incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a LC 308/83 e mais a sexta parte dos vencimentos, com a vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82;

os títulos dos Senhores abaixo relacionados para declarar que tendo em vista sua reatratização, do regime retributivo da LC 247/81, manifestada com fundamento nos §§ 2.º e 3.º do art. 9.º da LC 353/83, alterado pelo artigo 3.º da LC 394/85, os cargos que ocuparam em caráter efetivo, ficaram enquadrados na seguinte conformidade:

Roberto Sylma Furbinger Mendes, RG 2.069.645/SP, a partir de 1.º-5-85, no padrão "30-E", da Tab. I da EV. 4, com as vantagens pessoais segundo a Decisão 789/82, objeto do Processo RG 13.758/82 e a vista da Decisão 237/82, constante do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Américo Gonzalez, RG 1.588.508, a partir de 18-6-85, no padrão "34-E", da Tab. I da EV. 4, com as vantagens pessoais atinentes à Decisão 789/82, constante do Processo RG 13.758/82 e a vista da Decisão 237/82, objeto do Processo RG 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos.

Lourenço Nelson Netto de Almeida Prado, RG 1.076.926/SP, a partir de 17-6-85, no padrão 34-E, da Tab. I da EV. 4, com as vantagens pessoais segundo a Decisão 789/82, constante do Processo RG 13.758/82 e a vista da Decisão 237/82, objeto do Processo RG 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

os títulos de aposentadoria dos funcionários abaixo, para declarar que os seus proventos mensais ficaram fixados na seguinte conformidade:

Lourenço Nelson Netto de Almeida Prado, RG 1.076.926/SP, a partir de 3-7-85, no padrão 35-E, da Tab. I da EV. 4, com as seguintes vantagens pessoais: de que trata a Decisão 789/82, objeto do Processo RG 13.758/82; nos termos do art. 3.º, inciso II, do § 1.º da LC 306/83; relativo ao adicional a que alude o art. 4.º da LC 308/83; referente a incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre as vantagens pessoais decorrentes da aplicação das LCs 306 e 308, ambas de 83 e mais a sexta parte dos vencimentos, com a vantagem pessoal à vista da Decisão 237